



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO**

LEI Nº 1511

DE 26 DE JANEIRO DE 2021

CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC) DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, PARA PROMOVER, ARTICULAR E EXECUTAR A DEFESA PERMANENTE DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE VALE DO PARAÍSO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e visando atender as normas que estabelecem a Lei Federal nº 12.608/2012, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art 1º Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil **COMPDEC**, órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de proteção e defesa civil, no município.

Art 2º São atividades da **COMPDEC**:

- I** - Executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) no Município;
- II** - Coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;
- III** - Incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
- IV** - Identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
- V** - Promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;
- VI** - Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
- VII** - Desenvolver cultura municipal de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência no município acerca dos riscos de desastres local;
- VIII** - Estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;
- IX** - Estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;
- X** - Estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;
- XI** - Fornecer dados e informações para o Sistema Integrado de Informação de Desastres (S2ID);
- XII** - Propor à autoridade competente a previsão recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente, e;

XIII - Propor à autoridade competente a declaração de situação de emergências e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 01-MI, de 24 de agosto de 2012.

Art 3º A **COMPDEC** tem a seguinte estrutura:

- I.** Coordenador Executivo
- II.** Conselho Municipal
- III.** Apoio administrativo/Secretaria
- IV.** Setor Técnico
- V.** Setor Operacional

Parágrafo Único O Coordenador e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Art 4º Ao Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil compete:

- I.** Convocar as reuniões da Coordenadoria;
- II.** Dirigir a entidade, representá-la perante os órgãos governamentais e não-governamentais;
- III.** Propor planos de trabalho;
- IV.** Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- V.** Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da **COMPDEC**;
- VI.** Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade o que se propõe a **COMPDEC**.

Parágrafo Único - O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil poderá delegar atribuições aos membros da Comissão, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.

Art 5º O Conselho Municipal será constituído Pelo Presidente, representantes das secretarias municipais, representantes da sociedade civil e outras entidades privadas em colaborar.

Parágrafo Único - Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art 6º Fica criado o cargo de em comissão de **Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil**, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal que passa a integrar a estrutura administrativa do Município vinculada ao Gabinete do Prefeito, cuja remuneração está definida no Anexo I da presente Lei.

Art 7º Os servidores municipais designados para atuar no **COMPDEC** em especial o **COORDENADOR**, bem como os demais que colaborem nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevância pública.

Art 8º À Secretaria e/ou o Gabinete de Prefeito compete:

I. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

II. Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art 9º Ao Setor Técnico (ou Seção de Minimização de Desastres) compete:

I. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

II. Implantar programas de treinamento para voluntariado;

III. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

IV. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

Art 10 Ao Setor Operativo compete:

I. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

II. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art 11 No exercício de suas atividades, poderá a **COMPDEC** solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas a população, em circunstâncias de desastres.

Art 12 Fica autorizado ao Chefe do Executivo a criar fundo especial para gerir os recursos da Proteção e Defesa Civil Municipal, que poderão ser utilizados para as seguintes despesas.

Art 13 A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita em conformidade com as normas e legislações pertinentes.

Art 14 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições e competência da Unidade aqui instituída, e proceder às alterações que achar necessárias na estrutura administrativa da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil respeitada às normas legais pertinentes à Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município

Art 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poliana de Moraes Silva Gasqui Perreta

Prefeita Municipal

Av. Paraíso, 2601 - Centro - Vale do Paraíso/RO CEP: 76.923-000
Contato: (69) 3464-1005 - Site: www.valedoparaíso.ro.gov.br - CNPJ: 63.786.990/0001-55



Documento assinado eletronicamente (CD) por **POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA, PREFEITA MUNICIPAL**, em 17/03/2021 às 15:52, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 6.450 de 18/05/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.valedoparaíso.ro.gov.br, informando o ID **37815** e o código verificador **F0938592**.

